29

Original anexo ao
Proc. nº. 235/13
Em 15 / 8 / 2013

Proc. 235/13 Fls.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos recebido diversos pedidos dos moradores da Rua Paulo Hourneaux de Moura, no bairro Cidade Náutica, com relação ao estacionamento de ônibus e caminhões na calçada da Escola Yolanda Conte.

Esses veículos, ao permanecerem estacionados, deixam o local às escuras devido à sua altura que encobre as luminárias, além do que são utilizados como esconderijos para malfeitores que assaltam os moradores e os alunos e também todas as demais pessoas que transitam pela via pública.

Considerando que o estacionamento em toda a extensão daquela via pública é proibido, nos termos da Lei n.º 2983-A, há necessidade de afixação de placas proibitivas e rigorosa fiscalização por parte do Poder Executivo, para que esse problema não continue acontecendo.

Da mesma forma, há necessidade de alteração do texto legal, de forma a incluir na proibição o estacionamento de ônibus, visto que essa irregularidade vem sendo verificada naquela rua de forma sistemática.

Diante do exposto,
Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 117 /13

DOCUMENTO N.º 2114 /13

Altera a redação do Art. 1.º da Lei n.º 2983-A/12, que **proíbe estacionamento de ônibus e caminhões na Rua Paulo Hourneaux de Moura**, entre os números 429 e 511, no bairro Cidade Náutica III.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 2983-A, de 7 de dezembro de 2012

"Art. 1.º - É proibido o estacionamento de ônibus e caminhões com mais de dois eixos em toda a extensão da Rua Paulo Hourneaux de Moura, no bairro Cidade Náutica III.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 DE AGOSTO DE 2013

PEDRO GOUVÊA

Tec0499/PG/dh/jan